

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 5/2017 (OG 5/2017)

Revista em 04/05/2017 e em 28/06/2017



Assunto: Regras de elegibilidade – Operações Imateriais (Abordagens Territoriais)

Constitui objetivo da presente Orientação de Gestão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve, clarificar e estabelecer limites à elegibilidade de despesas no âmbito das operações públicas cofinanciadas em operações imateriais, nas PI relacionadas com Abordagens Territoriais identificadas no ponto I.2.

I. Considerando que:

1. A elegibilidade de custos fixos ou indiretos das entidades beneficiárias, não se encontra explicitada no Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
2. A baixa dotação das PI 4.3, 4.5, 6.3, 6.5, 8.9, 9.7, 9.8 e 10.5 face à procura verificada e potencial, bem como a necessidade de maximizar os objetivos e metas definidas, obriga a uma contenção na elegibilidade das despesas.

II. Propõe-se:

1. As **despesas com pessoal** só são elegíveis para cofinanciamento pelo PO CRESC Algarve 2020 em operações de natureza imaterial, desde que relacionadas com a realização da operação e, salvo indicação em contrário, dentro dos **limites previstos** em idênticas circunstâncias nas tabelas da **Administração Pública**.



2. As despesas relativas a **custos indiretos não são elegíveis** para efeitos de cofinanciamento pelo PO CRESC Algarve 2020, no âmbito destas Prioridades de Investimento.
3. As despesas com pessoal **são elegíveis** até ao **montante máximo de 15%** do investimento elegível. Este limite poderá ser ultrapassado a título excepcional quando se trate de operações que se destinem a apoiar funções equivalentes a coordenação, acompanhamento e monitorização semelhantes a uma Assistência Técnica.
4. Definem-se ainda os seguintes **limites à elegibilidade/valores de referência** de despesas e condições específicas à sua aplicação:

4.1 Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a. É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b. Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador;
- c. Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- d. O Coordenador da equipa técnica não poderá auferir um vencimento superior ao estabelecido para os “Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau” da Administração Pública.

4.2 Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- a. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- b. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens e estacionamento;
- c. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais

vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- d. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos ou por ser economicamente mais vantajosa;
- e. Viagens de avião, em classe turística, de e para o estrangeiro, e até ao limite de 700€ e para percursos superiores a 400 Kms (ida e volta);
- f. As despesas com alojamento e alimentação sob a forma de ajuda de custo estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública;

As despesas de alojamento, quando não suportadas sob a forma de ajuda de custo, podem ser elegíveis, **até ao limite de 70€/noite/pessoa**.

Outras despesas

No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de 7,5€/pessoa por almoço e/ou jantar em Portugal e no Estrangeiro (12€) e de 5€/pessoa por *coffee-break*.

- 5. **Consideram-se não elegíveis**, para além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as seguintes despesas:
 - a) Despesas respeitantes ao arrendamento ou locação das instalações de trabalho da equipa técnica;
 - b) Senhas de presença;
 - c) Encargos com deslocações, estadias e refeições relativas aos participantes nos eventos que não sejam elementos da organização, oradores convidados ou equivalente;
 - d) Encargos com deslocações, estadias e refeições relativas aos participantes nos eventos que não sejam elementos da organização e oradores convidados ou equivalente;
 - e) Encargos com deslocações, estadias e refeições relativas aos participantes nos eventos que não sejam elementos da organização e oradores convidados ou equivalente.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 22/02/2017. Revista em 4/05/2017 e 28/06/2017.

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

